

ÉTICA, CORRUPÇÃO E ILÍCITOS

Fábio Cunha – Assessor do Conselho de Ética Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais

A assustadora diminuição dos recursos naturais, a injusta concentração de renda, o crescente desrespeito para com o próximo, o aumento da violência física e psicológica, os desvios de recursos públicos e o grau de passividade com que tais fatos são encarados tem causado preocupação a representantes dos diversos estratos sociais de todo o mundo civilizado. Emerson Kapaz, ex-presidente do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial, é um defensor da idéia de que *“se as coisas não estão como gostaríamos, é preciso mudá-las, e não se adaptar a elas”*. No Brasil, tivemos os exemplos de alguns movimentos de reação como o “Diretas Já”, o “Caras Pintadas” e, recentemente, destacaram-se o “Mãos Limpas”, o Instituto ETHOS, etc. Em nível internacional temos a “Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção”, no entanto, não bastam os conteúdos programáticos, pois estes, sem a implementação de ações que desenvolvam uma consciência ética, não conseguirão provocar mudanças de comportamento.

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil, em 09 de dezembro de 2003, foi aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Segundo Mr. Stuart, representante da ONU, a Convenção encontra-se estruturada em quatro **eixos principais: a prevenção, a tipificação dos ilícitos, a cooperação internacional e a recuperação dos recursos públicos desviados**, salientando ainda que o combate à corrupção não depende apenas da promoção da integridade. É certo que as atividades de prevenção promovem a integridade, mas precisam estar aliadas à constante atualização da legislação atinente aos ilícitos administrativos e penais e a uma cooperação internacional de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e tecnológicos, o que tornará inóspito o terreno para recursos públicos desviados e facilitará a sua repatriação.

Quando falamos em prevenção, não podemos deixar de falar em ética, em moralidade pública, em probidade. Se o próprio homem é a maior causa das mazelas sociais e se cabe à ética atuar no nível da consciência de cada um, não devemos iniciar a construção da casa pelo telhado, mas pela sua base, ou seja, pelo desenvolvimento da consciência ética. Os nossos governantes e nossos legisladores não são de outro planeta. São representantes dos seus eleitores. Não podemos achar “normal” a utilização de uma carteirinha de estudante falsa ou a utilização do veículo oficial para fins particulares e nos indignarmos com os diversos “propinodutos” e gastos com cartões corporativos noticiados pela imprensa. Não podemos deixar prevalecer a idéia de que a desonestidade é uma questão de oportunidade. Aí vai a importância da consciência ética, que, independentemente de existir ou não vigilância, fará

com que cada cidadão respeite o direito do outro e zele pela preservação do patrimônio público.

Em Minas Gerais, o desenvolvimento da consciência ética junto aos integrantes da Alta Administração Pública Estadual é atribuição do Conselho de Ética Pública, composto por sete respeitáveis cidadãos, que, sem qualquer remuneração para tal, zelam pelo cumprimento dos princípios e regras éticas e pela transparência na conduta da Administração Pública Direta e Indireta do Estado. As Comissões de Ética presentes em cada órgão ou entidade do Poder Executivo são responsáveis pela implementação de ações de conscientização dos valores éticos junto aos demais agentes públicos, pois a ética é o liame da integridade.

Havendo o desenvolvimento da consciência ética, estaremos também construindo a moralidade administrativa, que, segundo o mestre Maurice Hauriot, *“ é o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração, que implica na distinção entre o honesto e o desonesto ”*, pois, como já nos ensinavam os romanos, nem tudo que é legal é moral. A moralidade administrativa atua como se fosse um condensador da essência de cada um dos princípios regentes da atividade estatal.

Seria ingênuo acreditarmos que todos vão gravar em suas consciências os princípios do Código de Conduta Ética e que tudo será perfeito. O homem é imperfeito ! Está sujeito a falhas, a desvios de conduta. O Código de Conduta Ética, além de estabelecer direitos, deveres e vedações, prevê também a instauração de processo ético e a aplicação das sanções de advertência (verbal ou escrita) ou censura. É importante ressaltar que o processo ético tem objetivos distintos do processo administrativo disciplinar. No processo ético, o que interessa é a conduta do agente público e não o seu “status” jurídico. Assim, estão sujeitos ao processo ético o servidor efetivo, o de recrutamento amplo, o contratado, o terceirizado e o voluntário. As sanções de advertência e censura têm caráter pedagógico e objetivam:

a) coibir os pequenos desvios de conduta, para que não se repitam e não aumentem suas conseqüências;

b) fazer com que o agente público reflita sobre a sua conduta, reconheça o erro e adote o padrão de conduta estabelecido pelo Código de Ética.

Embora seja possível o servidor público ser processado, em razão do mesmo fato, pela Comissão de Ética e pela Comissão de Correição Administrativa, o bom senso leva-nos a concluir que, sendo conhecida a autoria e significativas as conseqüências decorrentes da conduta do servidor público, a fase de prevenção torna-se etapa vencida, cabendo, de imediato, a instauração do processo administrativo disciplinar. Por outro lado vale lembrar que, na hipótese da conduta inadequada não puder ser capitulada segundo os cânones do regime disciplinar, caberá à Comissão de Ética o exame da questão, independentemente das conseqüências resultantes de tal conduta, até que o regime disciplinar venha a determinar a ilicitude da conduta.

O agente público que, ciente dos padrões de conduta preconizados no Código de Conduta Ética, não se sinta convencido a deixar de praticar determinado ato, poderá sentir-se desestimulado ao saber que a Administração Pública dispõe de controles eficientes e de agentes bem treinados para rastrear os atos de corrupção e os seus responsáveis. Poderá ainda desistir da prática de qualquer irregularidade ao saber que a Administração Pública conta com uma legislação disciplinar atualizada, procedimentos ágeis e penas adequadas. O mesmo vale para os procedimentos judiciais. No entanto, é necessário que, periodicamente, as legislações que tratam dos ilícitos administrativos e dos ilícitos penais sejam objeto de revisão. A certeza da impunidade é, sem dúvida, o maior estimulante de condutas ilícitas.

Onde existe ética, existe moralidade pública, integridade, probidade e transparência, não havendo, portanto, espaço para a corrupção, que é resultado da degradação moral de alguns agentes econômicos e de alguns agentes públicos.

A cooperação internacional é imprescindível para que os recursos públicos desviados possam ser rastreados, para que os titulares das contas sob investigação sejam identificados e para que os envolvidos sejam processados, julgados e, em caso de condenação, haja a repatriação dos recursos. Se os órgãos de controle interno estabelecem controles eficazes, inclusive com relação à evolução patrimonial dos agentes públicos e se o depósito efetuado no exterior passa a ser identificável, em razão de acordos firmados ou da própria Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, o dinheiro sujo não terá mais porto seguro, desestimulando assim corruptores e corruptos.

Encerrando esta breve reflexão, transcrevo as belas palavras do poeta russo Vladimir C. Maiakovski(1893-1930):

“Na primeira noite, eles se aproximam e colhem uma flor do nosso jardim.
E não dizemos nada !
Na segunda noite, já não se escondem, pisam as flores, matam nosso cão.
E não dizemos nada !
Até que, um dia, o mais frágil deles entra sozinho em nossa casa, rouba-nos a lua e, conhecendo nosso medo, arranca-nos a voz da garganta.
E, porque não dissemos nada, já não podemos dizer nada !”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

01. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil, em 09 de dezembro de 2003;
02. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988
03. Código de Conduta Ética dos Servidores do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais; editado e publicado pelo CONSEP – Abril-2005.
04. Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais – Lei 869/52;
05. HAURIOU, Maurice – Précis de Droit Administratif et de Droit Public. 8 ed. Paris: Recueil Sirey, 1914.
06. “Folha de São Paulo” de 09.12.07 – Entrevista de Mr. Sutart Gilman, Chefe do Programa Global Anticorrupção na sede do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC, na sigla em inglês), em Viena (Áustria).